



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**QUESTIONAMENTO 1**

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 33/2020**

“1) Considerando que muitas Instituições de Ensino de nível superior não preveem o estágio para estudantes de pós-graduação, solicitamos que seja incluída uma condição que preserve a vencedora do certame, acerca de impossibilidade de formalização do Termo de Compromisso de Estágio, nos casos em que as instituições de ensino não preverem o estágio no Projeto Pedagógico do Curso.”

Resposta: A Lei de Estágio, 11.788/2008, em seu art. 1º, §1º destaca que *"o estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando."*

O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, conforme dita o Art. 2º da mesma lei.

Isso posto, este TRT da 9ª Região entende que não é possível afastar a responsabilidade civil prevista no § 3º, art. 5º, da Lei 11.788/2008, uma vez que, conforme previsto no edital do certame licitatório, caberá à empresa contratada:

*"- Celebrar convênios específicos com as Instituições de Ensino interessadas, que atendam aos requisitos legais e regulamentares do Tribunal encaminhando cópia do Ato regulamentar deste Regional à Instituição no ato da celebração do convênio.*

*- Observar todas as disposições da Lei nº 11.788/2008, Lei de Estágio Supervisionado, e suas alterações, ou lei que vier a revogá-la, em tudo o que for pertinente ao Programa de Estágio do TRT-PR."*

**Nesse sentido considerando que a previsão no projeto pedagógico do curso é requisito legal indispensável para a validade do estágio, segundo do disposto na Lei 11.788/2008, faz parte das atribuições do agente integrador a verificação do atendimento aos requisitos legais, tanto na celebração dos convênios com as instituições de ensino interessadas, bem como na celebração dos termos de compromisso de estágio com os estudantes.**

**Com isso, tanto no momento da celebração dos referidos convênios, como no momento da contratação dos candidatos, o agente integrador deverá solicitar comprovação de que as atividades de estágio estão previstas no projeto pedagógico do curso no qual o estudante está matriculado.**

“2) O termo de compromisso poderá ser assinado pelo agente de integração de forma eletrônica?”

Resposta: É possível a assinatura eletrônica do Agente Integrador, desde que seja feita de maneira que se possa comprovar sua veracidade.

Curitiba, 6 de outubro de 2020.

Alexandro Furquim  
Pregoeiro